

conselheiro tinha alguma sugestão, dúvida ou ponderação para o item em questão. Desta forma, condução dos trabalhos ocorreu com a conselheira Nívia realizando as anotações deliberadas pelos conselheiros para que sejam apresentadas ao Executivo como propostas de alteração, conforme abaixo apresentado:

TITULO I

DA GESTÃO DA PAULIPREV

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 6.

IV – submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo, os planos, programas e as mudanças administrativas na PAULIPREV;

VIII – apresentar ao Conselho Administrativo de quaisquer recomendações e notificações oriundas do Ministério Público, do Ministério da Previdência ou da Comissão de Valores Monetários;

XI – encaminhar ao Conselho Administrativo os resultados das auditorias dos órgãos de Controle e Supervisão;

Art. 7.

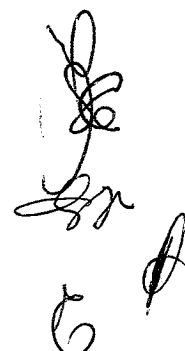
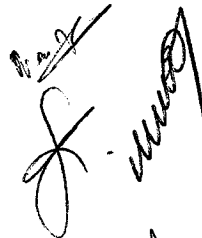
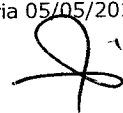
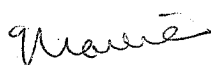
V – assinar convênios, contratos, acordos, aditamentos, credenciamento de empresas e profissionais, com a autorização prévia do Conselho Administrativo, acompanhando a fiel execução dos ajustes;

XIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade, solicitando prévia autorização do Conselho Administrativo, independente do limite da contratação;

§ 1º - O Superintendente será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice dos servidores estatutários eleitos;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO





Art. 8. - O Conselho Administração será constituído de 10 (dez) membros e seus suplentes, em atividade ou aposentados, para mandato de 03 (três) anos, a saber:

V - Os membros indicados ao Conselho não poderão possuir parentesco com servidores em cargos de provimento em comissão;

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

Art. 9. - Ao Conselho Administrativo da PAULIPREV compete deliberar sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:

II - suprimido

VIII - autorizar a contratação e recomendar a rescisão de serviços de terceiros e recomendar a celebração de outros contratos, acordos ajustes, convênios e aditamentos de qualquer espécie, sempre que o valor respectivo ultrapassar o limite previsto na legislação federal para a licitação na modalidade convite;

IX - deliberar sobre balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

XVII - deliberar e decidir sobre a organização da estrutura administrativa, financeira e técnica da PAULIPREV;

XX - julgar e/ou referendar recursos interpostos contra atos da Superintendência;

XXIX - ter acesso ao resultado das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXX - deliberar sobre a criação de comissões e comitês de trabalho;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. - O Conselho Fiscal da PAULIPREV, órgão de fiscalização, será constituído de 06 (seis) membros e seus suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, a saber:

Marcos

J.

Felipe
J.
Jr
E

Art. 13.

IX – receber reclamações apuradas pela Ouvidoria sobre os serviços prestados pela autarquia e, após emissão de parecer, encaminhá-las ao Conselho Administrativo para deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. - O servidor municipal, quando no exercício do cargo de Conselheiro da PAULIPREV poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento da PAULIPREV, mediante comunicação prévia ao seu superior hierárquico.

§ 1º - Fica assegurada ao servidor efetivo a manutenção de sua remuneração no cargo efetivo, decorrente de eventual adicional ou quaisquer outros direitos e demais vantagens inerentes ao cargo, desde sua inscrição enquanto candidato ao Conselho da PAULIPREV até o término de seu mandato, se eleito.

Art. 17.

§ 2º - Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselho eleito, sem suplente que o substitua deverá obedecer a ordem de classificação dos suplentes da eleição.

Art. 21. - Nenhum conselheiro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 22.

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

§ 3º - suprimido

§ 5º passa a ser Parágrafo único - Nenhuma reunião será instalada sem a presença de, no mínimo 05 (cinco) membros para o Conselho

Manoel
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Administrativo e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, respectivamente.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 23.

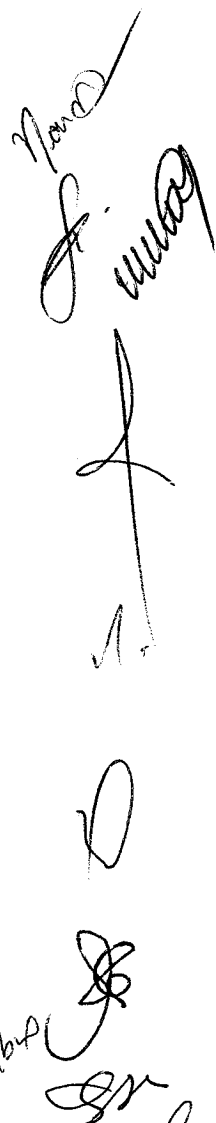
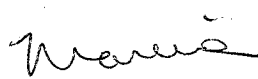
III – suprimido

VI passa a ser V – não desempenhem cargo de Secretário Municipal, Superintendente, Diretor de Departamento, cargo de provimento em comissão e função de confiança perante quaisquer órgãos públicos municipais;

VII passa a ser VI

VIII passa a ser VII – não estejam afastados por auxílio doença ou tenham seus vínculos funcionais suspensos nos termos do Estatuto dos funcionários.

O conselheiro Rodrigo precisou ausentar-se da reunião por volta das 10h30m sob alegação de problemas junto a Câmara Municipal, motivo pelo qual não participou da votação para definição quanto aos artigos 25 e 33 acima mencionados, conforme texto aprovado pelos conselheiros por unanimidade. Registra-se a presença do servidor André da Silva por volta das 11h00. Para o artigo 25 (página 17 do projeto de lei), que trata da Comissão Eleitoral, houveram alguns questionamentos por parte de alguns conselheiros, Presidente do Sindicato e do servidor André, oportunidade em que mencionaram que a legitimidade de se realizar a eleição, de constituir Comissão Eleitoral é do Sindicato e não do Pauliprev. Neste momento, Diretor Presidente informa que cada autarquia é responsável administrativa e financeiramente pelos seus atos. Alguns conselheiros fazem sugestões da forma de composição da Comissão, mas sem sucesso. Por volta das 11h40 a conselheira Nara pede licença e ausenta-se da reunião. Diretor Presidente faz a seguinte sugestão de composição da



Comissão da Eleitoral, que a eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Administrativo e realizada por Comissão Eleitoral composta por um representante indicado pelo Sindicato, um representante servidor ativo (escolhido em assembleia pelo Sindicato), um representante servidor inativo (escolhido em assembleia pelo Sindicato), um representante pensionista (escolhido em assembleia pelo Sindicato), um representante indicado pelo PAULIPREV, um representante indicado pelo Executivo e um representante indicado pela Câmara Municipal, totalizando sete membros da Comissão Eleitoral e o Presidente sendo eleito entre os sete indicados. Colocado a sugestão acima de composição da Comissão Eleitoral para votação sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Art. 25. - A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Administrativo e realizada por Comissão Eleitoral composta por um representante indicado pelo Sindicato, um representante servidor ativo (escolhido em assembleia pelo Sindicato), um representante servidor inativo (escolhido em assembleia pelo Sindicato), um representante pensionista (escolhido em assembleia pelo Sindicato), um representante indicado pelo PAULIPREV, um representante indicado pelo Executivo e um representante indicado pela Câmara Municipal, totalizando sete membros da Comissão Eleitoral e o Presidente sendo eleito entre os sete indicados.

VI - o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, sendo um ativo e um inativo para cada conselho;

VIII - a coleta de votos será feita das 9h00 às 20h00, na sede da PAULIPREV, que deverá providenciar urnas e/ou cabines de votação apropriadas, garantindo-se o sigilo do voto;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

IX – os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que locomover-se para exercer o direito de voto, independentemente de autorização da chefia imediata;

XII -

- a) Com maior tempo de serviço público municipal;
- b) Com maior idade; e
- c) Com maior escolaridade.

Art. 27. - suprimido integralmente

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único – O Diretor do Departamento Administrativo deverá possuir nível superior em Administração ou atividade ou experiência afins.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo único – O Diretor do Departamento de Benefícios Previdenciários deverá possuir nível superior em Direito.

SEÇÃO IV passa a ser III

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Parágrafo único – O Diretor do Departamento Financeiro deverá possuir curso de nível superior em Ciências Contábeis ou de Administração e certificação para atuação no mercado financeiro, equivalente, no mínimo, ao CPA-10 emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

TÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Nova
F.
Luis
A.
P.
Fabio
L.
L.
E.

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: J.

Art. 33. O Quadro de Pessoal da PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, bem como sua política de remuneração salarial passam a ser organizados de acordo com a presente Lei Complementar, com tabela salarial própria.

Art. 36.

§ 1º - suprimido

§ 7º - É assegurada a incorporação da remuneração percebida pelo servidor nomeado para cargo em comissão ou função de confiança tratados nesta Lei Complementar, respeitados os critérios previstos no artigo 108 da Lei Complementar nº 17, de 09 de outubro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 38. passa a ser 37

Parágrafo único

Art. 37. passa a ser 38

Art. 38. passa a ser 39 – Os padrões de vencimento mensal previstos nesta Lei Complementar corresponderão à jornada ordinária, estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para os servidores da PAULIPREV, salvo para os cargos de Assistente Social, Enfermeiro do Trabalho e Técnico de Enfermagem do Trabalho, para os quais fica estabelecida a jornada diferenciada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, e Médico Perito, que terá jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de acordo com horário de trabalho estabelecido pelo PAULIPREV.

Art. 39. passa a ser 40 – Os servidores ocupantes de cargos de direção e chefia não estarão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se aos mesmos o regime de disponibilidade integral, de acordo com as necessidades da autarquia.

CAPÍTULO IV

Marcos

J.

E.P.

9/10/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fulvio

DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 40. passa a ser 41 – Aplica-se aos servidores da PAULIPREV, no que couber, o plano de carreira próprio a ser instituído.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. passa a ser 42

Parágrafo único

Art. 42. passa a ser 43

Art. 43. passa a ser 44

Art. 44. passa a ser 45

Art. 44. da página 29 passa a ser 46

Art. 45. da página 29 passa a ser 47 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente os artigos 50 a 64 da Lei Complementar nº 18, de 09 de outubro de 2001, Lei Complementar nº 56, de 05 de junho de 2014 e Lei Complementar nº 34, de 21/12/2006.

Quanto ao ANEXO III – TABELA I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PAULIPREV (preferencialmente servidores efetivos), página 32 do projeto de lei, alguns conselheiros se posicionaram contrários aos cargos de Assessores. Neste momento, a conselheira Sandra informa que ela e a conselheira Eliete estiveram em reunião com a Promotora Dra. Verônica no dia 03/05, oportunidade em que foi apresentado a proposta do projeto de lei complementar, especificamente, o quadro de cargos de provimento em comissão para composição do Instituto, e segundo a conselheira Sandra a própria Promotoria estará entrando com representação caso ocorra “cabide de emprego” no Instituto. Diante desta informação, conselheira Sandra sugere muita cautela por parte do Executivo quanto aos números apresentados no projeto de lei. Quanto as referências salariais apresentadas nos ANEXOS III (página 31 do

fabio

maria

J.

Verônica
Sandra
Eliete
M.
O.
J.
L.
E.D.

projeto de lei) e ANEXO III, TABELA I e TABELA II, os conselheiros administrativos Guilherme, Nívia, Sandra e Eliete se posicionaram contrários as referências salariais do projeto pois no projeto os salários propostos acompanham as referências da Prefeitura, e sugerem desta forma, que o Instituto tenha a sua própria tabela de vencimentos/salários. Neste momento os conselheiros lembraram que em reunião ordinária realizada em 28 de março, ficou decido no colegiado, que os salários da estrutura da PAULIPREV não acompanhariam os da Prefeitura.

Não havendo mais deliberações, encerrou-se a reunião às 13h00 sendo transcrita a ata e assinada por todos os conselheiros.

Ausente

FERNANDO JOSÉ ROVERI

Presidente Cons. Administrativo

GUILHERME HOFF

Conselho Administrativo

Ausente

JOSÉ CARLOS SOUTO DE PROENÇA

Conselho Administrativo

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI

Conselho Administrativo (Suplente)

NÍVIA CARLA DA FONSECA

Secretária Cons. Administrativo

LIGIAN REGINA KALVON

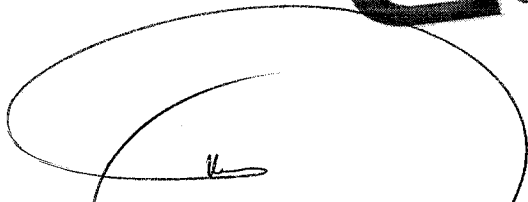
Conselho Fiscal

FÁBIO CECCONELO

Conselho Fiscal

MÁRCIA REGINA A. LOPES DA SILVA


Conselho Fiscal




VALMIR BRUSTOLIN
Conselho Administrativo



MÁRCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS
Conselho Fiscal



SANDRA ARIADNE CASASSA
Conselho Administrativo



ADILSON DE ALMEIDA LIMA
Conselho Fiscal



ELIETE MARIA DA SILVA
Conselho Administrativo



NARA MARTINS MORETTI
Conselho Administrativo